

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

“Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº _ /2021

Modifica-se o Art 10º da Medida Provisória nº 1.067, de 2 de setembro de 2021, para que seja considerado:

Art. 10-D. Fica instituída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar à qual compete assessorar a ANS nas atribuições de que trata o § 4º do art. 10.

§ 1º O funcionamento e a composição da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar serão estabelecidos em regulamento **definido em até 30 dias da aprovação da MP.**

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, **por até 15 representantes de sociedades medicas de especialidades, de representantes dos produtores da tecnologia avaliada e de representantes de pacientes, de acordo com a terapia em avaliação.**

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a modificação do Art 10º pois este não considera a complexidade do processo de avaliação de tecnologia em saúde e a necessidade de conhecimento técnico por parte dos avaliadores.

Sugere-se um prazo máximo para a regulamentação do estabelecimento da Comissão.

Adicionalmente, a modificação visa definir um número máximo de representantes, para que as discussões sejam viáveis.

Importante que haja espaço para que os desenvolvedores da tecnologia tenham espaço para explicar os benefícios destas aos pacientes.

Imprescindível ainda que, além de representantes de especialistas, que haja voz para os pacientes.



Assim, sugerimos a modificação do Art10o, evitando que sejam definidos em lei os representantes da Comissão, mas que possa ser regulamentador posteriormente, considerando a complexidades dos processos de avaliação de tecnologia em saúde.

Sala das Sessões, XX de setembro de 2021

Deputado Igor Timo

PODEMOS/MG



CD/21026.71207-00